

ATOS

ATO Nº 17 DE 23/01/2023

O DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 16.01.2023, a 1ª parcela das férias relativas ao exercício de 2023, do servidor Bueno Borges de Souza, agendada para o período de 09.01.2023 a 17.01.2023, ficando os 02 (dois) dias restantes para serem usufruídos no período de 03.04.2023 a 04.04.2023, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

DES. NAMIR CARLOS DE SOUZA FILHO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

EDITAIS

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601427-25.2018.6.08.0000

PROCESSO : 0601427-25.2018.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Vitória - ES)

RELATOR : **Jurista 2 - Dr. LAURO COIMBRA MARTINS**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

INTERESSADO : União Federal

REQUERENTE : WANDERLEY DE MORAES FARIA

ADVOGADO : CRISTIANO VILELA DE PINHO (221594/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2018 WANDERLEY DE MORAES FARIA DEPUTADO ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - 0601427-25.2018.6.08.0000 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES 2018

RELATOR: LAURO COIMBRA MARTINS

REQUERENTE: WANDERLEY DE MORAES FARIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: CRISTIANO VILELA DE PINHO - OAB/SP Nº 221.594

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, e em cumprimento à determinação contida no voto do eminente Relator dos autos do processo em epígrafe, INTIMO o Requerente WANDERLEY DE MORAES FARIA, através de seu advogado, DOUTOR CRISTIANO VILELA DE PINHO - OAB/SP Nº 221.594, para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 6.234,55 (seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), proveniente de recursos recebidos de origem não identificada, devendo o pagamento dar-se através de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponibilizada no ID 9207346, cabendo ao devedor acostar aos autos o comprovante de recolhimento, sob pena de remessa do processo à representação estadual da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, segundo dispõe o artigo 34, § 2º, da Resolução TSE nº 23.553/17.